



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS
E MINORIAS

Ofício nº 363/2020-P

Brasília, 28 de julho de 2020.

A Sua Excelência o Senhor

MINISTRO DIAS TOFFOLI

Presidente do Conselho Nacional de Justiça

presidencia@cnj.jus.br

(61) 2326-4795/4586/4760

Assunto: Solicitações – questões fundiárias rurais e urbanas

Excelentíssimo Senhor Presidente,

O Brasil enfrenta um histórico déficit na universalização dos direitos à moradia adequada e ao trabalho. Infelizmente, nem os instrumentos próprios de uma economia aberta, nem as diferentes políticas públicas adotadas desde a Constituição de 1988 foram capazes de minorar significativamente essa situação.

Em virtude disso, muitas famílias somente acessam os direitos à moradia e ao trabalho por meio de ocupações de imóveis abandonados ou subutilizados, enfrentando as dificuldades decorrentes da ausência de título de propriedade, em especial a possibilidade de serem removidas compulsoriamente, por meio de ato de força privada ilegítima ou de decisão judicial.

1 – Terras de domínio público

Principalmente no âmbito rural, devido a um também histórico de grilagem de terras públicas, as demandas judiciais possessórias entre particulares são propostas contra essas famílias com base



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS
E MINORIAS

em títulos de propriedade inválidos, em geral por irregularidades na transferência do bem público para a propriedade particular.

Embora a simples leitura do Código Civil indique que a propriedade não pode ser óbice à discussão possessória (art. 1.210, §2º), é necessário avaliar a validade do título de propriedade apresentado como fundamento para o pedido de reintegração de posse.

Além disso, mesmo quando a propriedade não é causa de pedir para a ação possessória, havendo indícios de que se trata de imóvel público, esse fator é relevante para avaliação da função social da posse, que deve ser determinada de acordo com as políticas públicas determinadas pelos órgão competentes, em especial as políticas constitucionais de habitação e de reforma agrária e política agrícola.

O Conselho Nacional dos Direitos Humanos expediu a Resolução nº 10, de 17/10/18¹, que dispõe, com base em diversos tratados internacionais, soluções garantidoras de direitos humanos e medidas preventivas em situações de conflitos fundiários coletivos rurais e urbanos. Em seu artigo 7º a Resolução prevê que o magistrado, em conflitos coletivos pela posse, deve:

VI - Considerar a dominialidade do imóvel, tanto em ações possessórias quanto em petições, como mecanismo necessário à garantia da correta utilização do patrimônio público fundiário e combate à grilagem e especulação imobiliária, devendo para tanto exigir a certidão de inteiro teor da cadeia dominial do imóvel desde a origem, aferindo o seu regular destacamento do patrimônio público e a regularidade jurídica e tributária dos imóveis (...)

Portanto, entendemos que é imperioso reforçar, junto aos juízes e tribunais brasileiros, que (a) as decisões judiciais sobre os conflitos possessórios baseados em título de propriedade devem considerar a cadeia dominial e a validade da transferência do imóvel da propriedade pública para a propriedade privada; (b) as decisões judiciais sobre os conflitos possessórios incidentes em imóveis públicos devem considerar a função social da posse, relacionada com as políticas públicas

¹ https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2018/outubro/resolucao-para-garantia-de-direitos-humanos-em-situacoes-de-conflitos-por-terra-e-aprovada-pelo-conselho-nacional-dos-direitos-humanos/copy_of_Resoluon10Resoluosobreconflitospossessriosruraiseurbanos.pdf/@@download/file/copy_of_resoluon10resoluosobreconflitospossessrios.pdf



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS
E MINORIAS

determinadas pelos órgãos competentes e fundamentadas nas políticas constitucionais de habitação e de reforma agrária e política agrícola. Conseqüentemente, as tutelas liminares contra coletividades não podem ser concedidas sem a consideração desses elementos referentes à propriedade e à função social.

Ressaltamos que a diretriz reforçaria os instrumentos constitucionais e as políticas públicas necessárias para a realização dos objetivos fundamentais da República, em especial a superação da pobreza e a redução das desigualdades sociais.

Considerando que é atribuição desse Conselho Nacional de Justiça fixar “diretrizes para implementação da política pública de tratamento adequado de conflitos a serem observadas pelos Tribunais” (art. 6º, I, da Resolução 125/2010 do CNJ), solicitamos que essa interpretação seja difundida como forma de tratamento adequado dos conflitos fundiários.

2 – Ordens judiciais de reintegração de posse em áreas rurais e despejos urbanos no contexto da pandemia da Covid-19

Conforme já exposto nos ofícios 89/2020-P-CDHM² e o PGR-00106903/2020³ enviados a Vossa Excelência, as reintegrações atingem justamente populações vulneráveis que vivem em locais com excessivo adensamento e coabitação. Os processos de remoção geralmente conduzem as famílias a situações de maior precariedade e exposição ao vírus e, em casos extremos, a morarem na rua, o que tornaria impossível o tratamento adequado e o isolamento necessário.

3. Nesse contexto, a Rede Nacional de Conselhos de Direitos Humanos expediu a Recomendação Conjunta n. 1/2020, na qual pede ao Judiciário a suspensão por tempo indeterminado do cumprimento de mandados de reintegração de posse, despejos e remoções determinadas em processos judiciais.

² <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/cdhm/noticias/oficio-cnj/view>

³ <http://pfdc.pgr.mpf.mp.br/atuacao-e-conteudos-de-apoio/carta-ao-conselho-nacional-da-justica-coronavirus>



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS
E MINORIAS

Assim, tendo em vista o alto índice de transmissibilidade do novo coronavírus, a gravíssima situação de letalidade pela qual os brasileiros passam e o agravamento significativo do risco de contágio em locais insalubres e com aglomeração de pessoas, reiteramos o pedido de que Vossa Excelência adote providências acauteladoras, nos termos dos artigos 98 e 99 do Regimento Interno do CNJ, para que sejam suspensos os mandados de reintegração de posse e despejo em todo o país; bem como para que sejam adotadas medidas, no âmbito das atribuições desse Conselho, que garantam a manutenção do fornecimento de água, gás e luz nos assentamentos e ocupações; e que disponibilizem à população mais carente espaços salubres onde sejam facilitados os cuidados de higiene e isolamento necessários à prevenção da pandemia.

3 - Fórum Nacional para monitoramento e resolução dos conflitos fundiários rurais e urbanos

No ano de 2009, esse excelso Conselho criou o Fórum Nacional para o monitoramento e resolução dos conflitos fundiários rurais e urbanos, instituído pela Portaria/CNJ 491, de 11 de março daquele ano. O Fórum tinha por objetivo fazer estudos e propor medidas e normas para o aperfeiçoamento de procedimentos, reforço à efetividade dos processos judiciais e a prevenção de novos conflitos. O colegiado era formado por magistrados de unidades jurisdicionais, com ação em temas relacionados à área de atuação e contando com o auxílio de autoridades e especialistas. A última indicação ocorreu em 2013 e atualmente o Fórum está desativado.

A Resolução nº 10, de 17/10/18 do CNDH, acima citada, dispõe que remoções e despejos devem ocorrer apenas em circunstâncias excepcionais, com a devida elaboração de um plano prévio de remoção e reassentamento, de responsabilidade do juiz da causa (art. 20). A retomada do Fórum contribuiria para operacionalizar essa diretriz do Conselho.

Em reunião em 14 de agosto de 2019, os deputados Airton Faleiro (PT/PA), João Daniel (PT/SE), Paulo Pimenta (PT/RS), Nilto Tatto (PT/SP) e Célio Moura (PT/TO) estiveram reunidos com Vossa Excelência solicitando a retomada do Fórum. Nesta oportunidade, reiteramos esse pedido.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS
E MINORIAS

Sabedores do compromisso de Vossa Excelência com a efetivação dos direitos fundamentais e na certeza de contar com o apoio e manifestação positiva desse ínclito Conselho às solicitações em epígrafe,

Deputado Helder Salomão

Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Minorias

Deputada Erika Kokay

Presidenta da Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos Humanos

Deputado Carlos Veras

Presidente da Frente Parlamentar em Defesa da Convivência com o Semiárido

Deputado Paulo Teixeira

Frente Parlamentar Mista em Defesa da Reforma Urbana e dos Movimentos de Luta por Moradia

Deputado Bira do Pindaré

Presidente da Frente Parlamentar Mista em Defesa das Comunidades Quilombolas

Ben-Hur Daniel Cunha

Coordenador do Grupo de Trabalho sobre Moradia e Conflitos Fundiários da Defensoria Pública da União